



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ADITIVO AOS CONTRATOS de Nº 557/2023 20238057/2023, 20238058/2023, 20238059/2023, 20238060/2023, 20238061/2023, 20238062/2023, 398/2023, 399/2023, 400/2023, 401/2023, 402/2023, 403/2023.

Processo adm nº 9.158/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO nº. 039/2022/PMJ/SRP/PE

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA-PA,

CONTRATADAS: A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.062.826/0001-88, VBS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.899.374/0001-30, COMERCIAL

A Secretaria de administração e Finanças no uso atribuições que lhe são conferidas, contratou o fornecimento da através do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 039/2022/PMJ/SRP/PE**. Ocorre que Contrato supracitado tem seu prazo de vigência até o dia 31/12/2023 e necessita ser *prorrogado*, com início em 01 de Janeiro 2024 a 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a existência de saldo suficiente para dar continuidade as rotinas administrativas.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...).

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

§ 2º Toda Prorrogação de prazo de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade no fornecimento através dos Contratos nº N°557/2023 FUNDEB 20238057/2023 PMJ 20238058/2023 SAUDE, 20238059/2023 SEMECD, 20238060/2023 SEMAS, 20238061/2023 SEMAT, 20238062/2023 FUNDEB, 398/2023PMJ, 399/2023 SAUDE, 400/2023SEMECD, 401/2023FUNDEB, 402/2023 SEMAS, 403/2023, SEMAT, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses.

Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus fornecimento. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra qualidade do produto da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços

Jacareacanga/PA 29 de dezembro de 2023



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Rubigenlei Pereira Silva
Secretário Municipal de administração e Finanças
Decreto de nº058/2023 GP/PMJ